



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 19 / 10 / 2023

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 12.838, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO**

**Dispõe sobre a consignação do posto e da
graduação correspondente aos proventos que
recebem na identidade funcional do policial
militar e bombeiro militar que passam para a
inatividade.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA,**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a equiparação de identificação funcional do policial militar e bombeiro militar que passaram para a inatividade, o posto e graduação correspondente aos proventos que recebem.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre a confecção e atualização das identidades, a teor do caput deste artigo, por meios físicos e eletrônicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 17 de outubro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente